

06-AGO-2003 12:49 25 265



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 13/08/03
Assessoria de Planário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Protocolo Legislativo para registro e, em

13/08/03

IND 1145/2003

INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria

Sugere ao Governador do Distrito Federal que determine à Procuradoria Geral do DF a imediata retirada da Ação Direta de Inconstitucionalidade referente ao Decreto Federal de 10 de janeiro de 2.002, que criou a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Com base no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro que esta Casa sugira ao Governador do Distrito Federal que determine à Procuradoria Geral do DF a imediata retirada da Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo GDF contra a União, em face do Decreto Federal de 10 de janeiro de 2.002, que criou a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República, por iniciativa do Ministério do Meio Ambiente, com o apoio de diversas entidades governamentais e da sociedade civil, dentre as quais destacam-se o Ministério Público Federal, o IBAMA e o movimento ambientalista do Distrito Federal e Entorno, além desta Casa, por nossa iniciativa, fez editar o Decreto de 10 de junho de 2002, criando a APA do Planalto Central, abrangendo parte dos territórios do Distrito Federal e Goiás.

As APA's são modalidades de unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, cujo principal

Assessoria de Planário
Recebi em / / às :
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1145/03
Fls. n.º 01 RITA



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

objetivo é compatibilizar as diversas atividades humanas com a preservação do ambiente natural. Destina-se, portanto, a disciplinar determinadas intervenções antrópicas, através dos mecanismos de controle, a exemplo do licenciamento, em razão de características particulares do ponto de vista ambiental de parcelas do território.

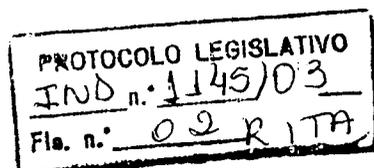
O território do Distrito Federal apresenta grande sensibilidade ambiental, inclusive por ser de pequena dimensão, além de abrigar as nascentes de três das principais bacias hidrográficas do Brasil, havendo a necessidade de que o Poder Público, através de seus órgãos de meio ambiente, adotem medidas que visem ao disciplinamento do processo de ocupação e desenvolvimento, de forma sustentável.

Ao longo das últimas décadas, o Distrito Federal e algumas regiões do Entorno, principalmente do Estado de Goiás, passaram a ser alvo de inúmeras agressões ambientais resultantes de diversas atividades, principalmente ligadas à ocupação desordenada do solo urbano e rural, verificando-se a necessidade de uma intervenção mais efetiva do Poder Público Federal, no sentido de disciplinar, do ponto de vista ambiental, a questão.

De observar-se que a criação da mencionada APA, pelo Poder Público Federal, foi necessária porque envolvia territórios de mais de um ente federativo (DF e GO), considerando que os problemas de ordem ambiental transcendem as fronteiras geográficas.

Neste sentido, é que o Governo Federal houve por bem editar o referido Decreto, que representou uma conquista do movimento ambientalista e da população em geral.

Ocorre que o Distrito Federal, manifestando um entendimento inteiramente equivocado, ao escopo de pretender defender a autonomia desta Unidade da Federação, pretende ver declarado inconstitucional o Decreto de





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Criação da APA do Planalto Central, levando a questão ao Judiciário, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

A medida representa verdadeiro retrocesso do ponto de vista ambiental e evidencia a clara intenção do Governo do Distrito Federal de ter a exclusividade sobre a destinação das terras e a ocupação do solo, não obstante as constantes agressões perpetradas contra o meio ambiente e contra o patrimônio imobiliário do Distrito Federal e da União, matérias amplamente divulgadas e denunciadas nos meios de comunicação, sem contar com as inúmeras ações judiciais e processos investigatórios movidos por órgãos públicos competentes e por entidades da sociedade civil. Com esta postura, o Governo do Distrito Federal posiciona-se na contramão da construção de um processo participativo, que tenham por fim integrar as ações públicas federal, estadual, distrital e municipal.

Esta Casa não pode compactuar com tal iniciativa, sob pena de, novamente, estarmos contribuindo para o restabelecimento ou para a continuidade do processo de desordem fundiária e do caos ambiental, havendo, portanto, a necessidade de interferirmos neste processo, instando o Poder Executivo do DF a rever sua posição, retirando ou desistindo da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta, retomando o caminho natural da construção coletiva da ação pública, em proveito da maioria da população do DF e no resguardo do meio ambiente em bases sustentáveis que assegurem a manutenção da qualidade de vida de todos.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTUCULO LEGISLATIVO
IND. n.º JJ45/03
Fls. n.º 03 RITA